



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

INTRODUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO-POLÍTICO NOS ENSINOS BÁSICO E MÉDIO BRASILEIROS COMO FORMA DE PROMOÇÃO DA REAL CIDADANIA

Autores: INGRED TAHIANE QUEIROZ SOUZA, MARÍLIA BORBOREMA RODRIGUES CERQUEIRA

Introdução

A proposta é discutir a necessidade de ser ministrado nos ensinos médio e básico brasileiros, o ensino de Direito Constitucional, talvez não com esta nomenclatura, mas com a denominação de ensino jurídico-político, tendo em vista a relevância desta matéria, já que a educação representa uma das fontes do fundamento da República Federativa do Brasil (RFB), previstos no art. 1º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), a cidadania. A introdução do ensino jurídico-político como forma de promoção da cidadania poderia proporcionar a população o acesso a conhecimentos básicos a respeito dos institutos que cercam a política e o ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, o objetivo geral deste trabalho é apontar a necessidade de utilização da educação como instrumento de viabilização da cidadania. De forma específica, objetiva-se expor os caminhos para a efetivação dessa medida, como a forma que a disciplina pode ser inserida no currículo escolar e quem pode ministrar tais aulas.

Foram utilizados autores, como Darcy Ribeiro, bem como legislações nacionais. Ademais, por ser tema específico, as principais fontes utilizadas são trabalhos científicos disponibilizados na rede mundial de computadores (Internet).

Material e métodos

Neste trabalho foi aplicado o método dedutivo (MARCONI, 2011), através do emprego de cadeias de raciocínio a respeito das faces da necessidade de viabilização da cidadania, expondo os fatos e legislações que culminaram nesta problemática. Foi aplicado o método funcionalista de acordo com o mesmo autor, a fim de compreender a cidadania como instituto de relevância para a atividade social e cultural. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica (MARCONI, 2011), que aconteceu por meio de artigos, livros e sites eletrônicos que possuem conteúdo constitucional, educacional e antropológico a respeito da necessidade de introdução do ensino jurídico-político nas escolas brasileiras.

Resultados e discussão

O direito a educação é uma garantia constitucional prevista na CRFB/1988, art. 205, caput, sendo descrito como um dever do Estado, juntamente com a família, que corresponde reciprocamente a um direito de todos. A educação será promovida com o auxílio, incentivo e colaboração da sociedade, tendo em vista o desenvolvimento pleno da pessoa, qualificação para o trabalho, e, principalmente, no preparo para o exercício da cidadania.

Vale ressaltar uma distinção básica, que aos olhos de muitos passa despercebida, entre ensino e educação. A própria Constituição Federal distingue os dois termos, no art. 206, CRFB/1988 estão dispostos os objetivos da educação e no art. 207, CRFB/1988 estão elencados os princípios informadores do ensino. Deixando implícito que o ensino, ferramenta da educação, é a forma como o conhecimento é disseminado, contribuindo para enriquecer a sociedade sobre aspectos intelectuais, culturais, etc. A educação possui conotação mais valorativa, voltada para o humano e o social.

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), apelidada de Lei Darcy Ribeiro, é responsável por disciplinar a educação na RFB. A Lei Darcy Ribeiro não é a primeira a cuidar do assunto, sendo um desenvolvimento de legislação anterior.

Com a aprovação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o dia 20/12/96 assinala um momento de transição significativo para a educação brasileira. Nessa data, completados 35 anos, revogou-se a 1ª LDB com as alterações havidas no período, entrando em vigor nossa 2ª LDB. O Chefe do Poder Executivo sancionou a Lei 9.394/96, denominando-a “Lei Darcy Ribeiro” e, com este ato, dividiu, formalmente, a conhecida história da Nova LDB: um primeiro momento, caracterizado por amplos debates entre as partes (Câmara Federal, Governo, partidos políticos, associações educacionais, educadores, empresários etc.) e outro, atrelado à orientação da política educacional governamental e assumido pelo professor homenageado. (CARVALHO, 1996, p. 81)

Todavia, é necessário esclarecer que o ensino no país passa por modificações e desenvolve-se constantemente, como a própria reforma do ensino médio editada em 2017, em caráter de urgência, que “[...] é uma mudança na estrutura do sistema atual do ensino médio. Trata-se de um instrumento fundamental para a melhoria da educação no país”. (Ministério da Educação, 2017).

A LDB estabelece como objetivos a profissionalização para o trabalho e a prática social, que é correspondente à prática da cidadania. O que está regulamentado predominantemente na Lei Darcy Ribeiro é o ensino como meio para difusão da educação. Assim, constata-se que cidadania e educação são direitos que estão intrinsecamente relacionados, pois a educação é uma forma de viabilizar aquela, como está evidenciado na norma superior do ordenamento jurídico brasileiro.

A partir deste ponto é necessário entender o que é cidadania, para que se compreenda a relevância que o exercício adequado desta representa para a fluência dos objetivos fundamentais da RFB. A cidadania é um fundamento da RFB previsto na CRFB/1988, art. 1º, II e possui dois conceitos: um no plano infraconstitucional e outro no plano constitucional. A conotação infraconstitucional está prevista na Lei 4.717/65, Lei de Ação Popular, consistindo em uma referência mais restrita, reduzindo a cidadania a portabilidade do título de eleitor e a possibilidade de votar e ser votado.

Logo, o conceito restritivo não é o direcionado para a composição deste trabalho, e, sim, o conceito amplo que afirma ser cidadania a possibilidade de ser sujeito de direitos e deveres, o poder que emana do povo e este o exerce indiretamente.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A cidadania, enquanto conceito decorrente do princípio do Estado Democrático de Direito, consiste na participação política do indivíduo nos negócios do Estado e até mesmo em outras áreas de interesse público. O tradicional conceito de cidadania vem sendo gradativamente ampliado, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial. Ao lado dos direitos políticos, compreendem-se em seu conteúdo os direitos e garantias fundamentais referentes à atuação do indivíduo em sua condição de cidadão (NOVELINO, 2016, p.251).

Nesse contexto, a educação é uma forma de viabilização da cidadania, que embora esteja contida e disciplinada no texto constitucional, não tem sido efetivada. A percepção como se vê a cidadania, pela população brasileira, reflete direta e imediatamente na visão do que é a Constituição Federal e, instantaneamente, no exercício dos direitos e deveres. Embora não fosse jurista o antropólogo Darcy Ribeiro, em 1995, já apontava que “Nunca houve aqui um conceito de povo, englobando todos os trabalhadores e atribuindo-lhes direitos” (RIBEIRO, 1995, p.447).

Assim, é evidente a necessidade de proporcionar a população brasileira o acesso ao conhecimento sobre direito e política, para que esta tenha noção de seus direitos, tendo como fim a concretização destes, bem como tenha a capacidade de cumprir seus deveres. Somente quando a sociedade desenvolver a compreensão sobre esses aspectos é que se viabilizará a cidadania real no país.

A introdução do ensino jurídico-político nas escolas públicas e privadas brasileiras, pode ocorrer por meio da alteração do texto da LDB, proporcionando aos jovens e às crianças o acesso às informações básicas, que talvez encontraríamos na Internet, mas não seriam tão confiáveis, quanto às ensinadas na escola. Como bem apontado por Antonello (2016), já existe o projeto de Lei nº 70/2015, cuja intenção é a inclusão do Direito Constitucional no currículo escolar do ensino básico, o projeto já encerrou a tramitação no Senado e, até a data da publicação do presente trabalho, encontra-se na Câmara dos Deputados.

Por fim, a efetivação da introdução do ensino jurídico-político nos ensinos básico e médio brasileiro deve ser gradativo “Claro que, sabendo que se tratam de crianças e adolescentes em formação e que ainda não têm discernimento suficiente para compreender todos os conteúdos constitucionais, é preciso que esses conteúdos sejam transmitidos de forma didática e adequada” (MORO, 2008, p.386-387). As aulas não precisam, necessariamente, ser ministradas por professores formados em economia, direito, ciências políticas ou ciências sociais. Os próprios acadêmicos destes cursos podem ministrar monitorias de forma voluntária que acrescentem pontos ao currículo, pois estarão exercitando seus conhecimentos sobre política e direito.

Considerações finais

Diante do exposto constata-se a existência de um problema estrutural na RFB, tendo em vista que apesar de educação estar constitucionalmente prevista como forma de viabilização da cidadania, tal situação não tem se efetivado. Lembrando, que neste trabalho foi adotado o conceito amplo de cidadania, segundo o qual ser cidadão é ser sujeito de direitos e deveres e não, somente, restrito ao porte do título eleitoral e à possibilidade de votar e ser votado.

Portanto, a fim de concretizar o texto constitucional aponta-se a necessidade de introdução do ensino jurídico-político nos ensinos básico e médio brasileiro. Para tanto, tal disciplina deve ser incorporada a grade curricular obrigatória por meio de alteração na LDB, vale ressaltar, já existir projeto de lei tramitando no Congresso Nacional abordando este tema. As aulas podem ser ministradas pelos próprios acadêmicos de cursos inseridos nessas áreas, como Direito, Ciência Econômicas, Ciência Políticas, dentre outras, que seriam recompensados com certificações que adicionem para o currículo universitário.

Agradecimentos

Agradecemos à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes pelo apoio logístico no desenvolvimento da Iniciação Científica Voluntária – ICV, em especial, à equipe da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Referências bibliográficas

ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra. **Direito e educação: a promoção da cidadania nas escolas brasileiras utilizando-se da disciplina de Direito Constitucional**. 2016. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729>. Acesso em: 08 de mai. de 2018 às 19h23min.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 de out. de 2017 às 17h23min.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 28 de set. de 2018 às 23h59min.

_____. **Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm. Acesso em: 04 de out. de 2018 às 17h11min.

CARVALHO, Djalma Pacheco de. **A nova lei de diretrizes e bases e a formação de professores para a educação básica**. 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v5n2/a08v5n2>. Acesso em: 12 de out. de 2018 às 11h53min.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2011.

Ministério da Educação. **Novo Ensino Médio – Dúvidas**. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01. Acesso em: 12 de out. de 2018 às 11h20min.

MORO, Carolina Izar. **Inclusão do Direito Constitucional como disciplina obrigatória na educação básica brasileira**. 2008. Disponível em: <http://ojs.up.com.br/index.php/raizesjuridicas/article/viewFile/156/129>. Acesso em: 08 de mai. de 2018 às 19h14min.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. Salvador (BA): JusPodivm, 2016.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo (SP): Companhia das Letrinhas, 1995.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X